



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, , Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº: **0002993-48.2023.8.26.0248**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exequente: **Wanderley Ferraz de Souza**

Executado: **Susimeire Saga**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT**

Vistos

Defiro a penhora do veículo(s): (KIA CERATO EX2 1.6L – 2009 – ANO 2009 MODELO 2010 – PLACA MHQ8063), em nome de **SUSIMEIRE SAGA, CPF 149.930.648-29**, através do sistema informatizado RENAJUD.

Fica nomeado o possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, em conjunto com o extrato do sistema RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, da penhora realizada, bem como de que fica nomeado depositário, independentemente de outra formalidade.

Ademais, aguarde-se o decurso do prazo para eventual manifestação do executado.

Por fim, deverá o exequente manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Para fins de avaliação, será oportunamente designado perito.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como **OFÍCIO**.

Intime-se.

Indaiatuba, 26 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**